



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## LEI COMPLEMENTAR Nº 307

De 21 de julho de 2005

Projeto de Lei Complementar nº 039/05

Autor: Bancada do Partido dos Trabalhadores

Dispõe sobre a permissão para execução de prédio comercial e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 18 de julho de 2005, promulga a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** Fica concedido a permissão para execução de prédio comercial, localizado à Rua Padre Duarte, entre as Avenidas Francisco Pedro Monteiro da Silva e Francisco de Assis Bezerra Filho, em desacordo com o anexo 2B, da Lei nº 3.297, de 03 de junho de 1.986 e suas alterações posteriores, no que se refere a índices urbanísticos.

**Parágrafo único.** Deverão ser obedecidas todas as demais exigências da referida Lei, assim como as da Lei Complementar nº 21 de 1º de julho de 1.998 e demais imposições do Corpo de Bombeiros ou outras que se fizerem necessárias à aprovação do projeto.

**Art. 2º** Estão sendo utilizados para a aplicação da presente lei, os dispositivos descritos nos artigos 28, 30 e 31 da seção IX, da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001, denominada Estatuto da Cidade.

**Art. 3º** Para a outorga onerosa do direito de construir, a que se refere o artigo 30, inciso III, do Estatuto da Cidade, será utilizado cálculo de contrapartida baseado no valor venal do terreno onde se situa o imóvel, para efeito de negociação em regime de solo criado.

**Art. 4º** Os recursos auferidos com a adoção de outorga onerosa do direito de construir, referidos no artigo 31 do Estatuto da Cidade, serão fixados em Termo de Parceria, conforme rege o artigo 26, inciso VIII da mesma lei, e serão depositados em conta do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano.

**Art. 5º** A expedição do "habite-se" da referida obra fica condicionado o cumprimento integral do Contrato de Parceria firmado entre Prefeitura e o beneficiado, bem como a execução fiel conforme o projeto aprovado.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Parágrafo único.** O imóvel a ser beneficiado pela lei em questão não poderá ser beneficiado por outras leis futuras de adequação ou regularização.

**Art. 6º** Os recursos provenientes dessa operação urbana consorciada terão os resultados de sua aplicação divulgados publicamente através de relatório de prestação de contas, através do Diário Oficial do Município, em até 30 (trinta) dias após a conclusão do objetivo indicado no artigo 4º, conforme o disposto na Lei nº 6.045, de 04 de setembro de 2.003, que criou o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FUMDU.

**Art. 7º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 21 (vinte e um) dias do mês de julho do ano de 2005 (dois mil e cinco).

**EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**DR. WAGNER CORRÊA**

Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

**MÁRCIA APARECIDA OVEJANEDA LIRA**  
Secretária de Governo

Arquivada em livro próprio.  
(“RB”).